DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO DE ITABERÁ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 4.829, de 03 de abril de 2019.

Dispõe sobre a suplementação de verbas dentro do orçamento vigente para o exercício de 2019.

Alex Rogerio Camargo de Lacerda – Prefeito Municipal

Publicado por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, em data de 03 do mês de abril do ano de 2019, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 03 do mês de abril do ano de 2019.

Decreto nº 4.830, de 03 de abril de 2019.

Dispõe sobre a transposição de verba dentro do orçamento vigente para o exercício de 2019.

Alex Rogerio Camargo de Lacerda – Prefeito Municipal

Publicado por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, em data de 03 do mês de abril do ano de 2019, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 03 do mês de abril do ano de 2019.

PODER LEGISLATIVO DE ITABERÁ

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2.912, de 03 de abril de 2019.

Autoriza a concessão de vale-alimentação para os servido-res da Câmara Municipal de Itaberá.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaberá, Antonio Leandro Neto, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial considerando os termos do art. 62, § 3º, da Lei Orgânica Munici-pal, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, ocorreu a sanção tácita, e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de vale-alimentação mensal para os servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Itaberá.

Art. 2º O vale-alimentação, no valor de R$ 163,00 (cento e sessenta e três reais), será disponibili-zado mediante cartão magnético ou meio equivalente, que poderá ser utilizado em estabelecimen-tos de comércio de gêneros alimentícios estabelecidos no Município de Itaberá.

§ 1º O valor do vale-alimentação será revisado anualmente, quando da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo, nas mesmas datas e em conformidade de índices.

§ 2º O valor do vale-alimentação será integral ou proporcionalmente descontado em casos de faltas injustificadas, de faltas abonadas, e nos períodos de gozo de férias e ou de licenças, remune-radas ou não remuneradas, inclusive de afastamentos para candidatura ou exercício de mandatos eletivos, operando-se o desconto no mês seguinte ao da ocorrência que o justifique.

§ 3º O saldo eventualmente não utilizado do vale-alimentação ficará acumulado, podendo ser utilizado pelo servidor dentro do limite de vigência do contrato firmado com a empresa administra-dora dos sistemas de pagamento.

Art. 3º O vale-alimentação não integrará a remuneração do servidor, não estando sujeito a contri-buições fiscais ou previdenciárias; não se incorporará aos vencimentos ou proventos para quais-quer efeitos e nem servirá como base de cálculo para vantagem alguma a que o servidor faça jus.

Art. 4º É vedada a utilização do vale-alimentação para aquisição de bebidas alcoólicas e tabaco.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do ano 2019, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 16.300,00 (dezesseis mil

e trezentos reais), desti-nado ao custeio de pagamento de vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Itabe-rá.

§ 1º O crédito adicional especial definido neste artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

12 – Câmara Municipal

1201 – Câmara Municipal

120101 – Câmara Municipal

1201031 – Ação Legislativa

12010310001 – Processo Legislativo

01.031.0001.2052.0000.3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação .... R$ 16.300,00

§ 2º Para cobertura do crédito adicional especial serão anuladas parcialmente as seguintes do-tações orçamentárias:

12 – Câmara Municipal

1201 – Câmara Municipal

120101 – Câmara Municipal

1201031 – Ação Legislativa

12010310001 – Processo Legislativo

01.031.0001.2052.0000.3.3.90.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ..... R$ 16.300,00

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaberá, em 03 de abril de 2019.

Antonio Leandro Neto

Presidente da Câmara

Publicado, por inteiro teor no átrio da Câmara Municipal, onde se encontra afixado no local de costume e no site www.camaraitabera.sp.gov.br em data de 03 de abril do ano de 2019.

Maria Conceição de Souza Garcia

Diretora Administrativa